



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**  
Assessoria Jurídica

**LEI Nº 87 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001**

“Incentiva o pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa de impostos, taxas, contribuições de melhorias e preços públicos do Município de Trabiju, referentes aos exercícios 1997, 1998, 1999 e 2000 e dá outras providências”

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Ficam anistiados de multa e juros, na forma dos artigos 90 e 91, seus incisos e alíneas do Código Tributário Municipal – CTM, os débitos fiscais inscritos em dívida ativa do Município de Trabiju, dos exercícios financeiros de 1997, 1998, 1999 e 2000, referentes a impostos, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos.

**Artigo 2º** - Os débitos a que se refere o artigo anterior poderão ser parcelados, sem juros, multa e sem acréscimos, na seguinte forma:

**I** - Para débitos que totalizem, na soma de todos os tributos e exercícios inscritos em dívida ativa, a quantia de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagamento em até 06 (seis) parcelas;

**II** - Para débitos que totalizem, na soma de todos os tributos e exercícios inscritos em dívida ativa, quantia superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagamento em até 10 (dez) parcelas;

§ 1º - O parcelamento previsto neste artigo não poderá ultrapassar o exercício em curso.

§ 2º - A quantidade de parcelas, nos limites dos incisos I e II deste artigo, serão determinados segundo o interesse e conveniência do contribuinte, observado, também, o disposto no parágrafo anterior.

**Artigo 3º** - Para fazer jus aos benefícios desta lei o contribuinte com débitos inscritos em dívida ativa deverá formalizar Pedido de Parcelamento de Débitos junto à Lançadoria Municipal, com a conseqüente formalização de confissão de dívida.